



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2014

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

12/03/2014

Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
REGULAMENTO E COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DA CIDADE DE SAPEZAL –
CONCIDADES E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Ilma Grisoste Barbosa, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte **Lei Complementar**:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho da Cidade de Sapezal – **ConCidadeS**, sendo um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, composto com representação paritária que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, considerando a representação dos diferentes conselhos municipais sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se como parte integrante da Gestão Urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana, visando à articulação das políticas e ações locais e entre os entes federados.

Parágrafo Único. A atuação do **ConCidadeS** demonstrará um potencial na construção de um espaço de pactuação entre os diferentes interesses, defendidos pelos atores envolvidos, possibilitando proposições inovadoras e respostas concretas para enfrentar o desafio de construir um município mais humano, justo e sustentável.

Art. 2º O **ConCidadeS** tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento, das ações e de políticas de saneamento ambiental, habitação, transporte e mobilidade urbana, responsabilidade territorial, acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Diretor Participativo e suas Leis Complementares, sempre defendendo os princípios da transparência, democratização e descentralização, fortalecendo a atuação das políticas de gestão e uso do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, mobilidade e meio ambiente no município de Sapezal.

Recebido em 14/03/14
Protocolo CMS/nº 846
Sandra Cristine Carneiro Tkatsch
Port. Nº 005/2003



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

Art. 3º O Art. 136 da Lei 984/2012 que estabelece o Plano Diretor Participativo do Município de Sapezal estabelece como competência ao **ConCidadeS**:

- I. Formular e coordenar a implementação das Políticas Públicas do Município previstas no Plano Diretor e suas Leis Complementares;
- II. Debater e aprovar relatórios anuais de Gestão das Políticas Públicas elaborados pelo Poder Público Municipal;
- III. Analisar e propor soluções para questões relativas à aplicação do Plano Diretor e suas Leis Complementares;
- IV. Debater e formular propostas de alteração da Lei do Plano Diretor e de suas Leis Complementares;
- V. Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental;
- VI. Debater e propor diretrizes para áreas públicas municipais;
- VII. Debater e formular propostas sobre projetos de Lei de interesse urbanístico;
- VIII. Dirimir as dúvidas que lhe forem formuladas pelo Executivo Municipal e aprovar resoluções com orientações normativas para aplicação da legislação urbanística municipal com base no Plano Diretor e suas leis complementares;
- IX. Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º Além das competências elencadas no caput deste artigo, o **ConCidadeS** terá também as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o poder público na promoção de políticas de desenvolvimento que permitam que o cidadão possua trabalho digno, e com seu trabalho possa ter acesso à moradia, transporte, educação, mobilidade urbana, meio ambiente e saúde para si e sua família;
- b) Propor e debater diretrizes, por meio de pareceres, normativas, resoluções para implantação de programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, relacionados à Política Urbana e Ambiental do Município;
- c) Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal, em especial sobre a Lei 984/2012 – Plano Diretor Participativo, bem como suas Leis Complementares;
- d) Auxiliar na promoção de mecanismos de cooperação, entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano, educacional e tecnológico;
- e) Na elaboração de seu regimento interno, deverá constar sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;
- f) Tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;
- g) Criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

1209/2014

Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

- h) Garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;
- i) Monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
- j) Convocar e organizar as Conferências da Cidade de Sapezal, bem como auxiliar e promover eventos de elucidação das problemáticas urbanas, rurais e ambientais que afetam o cidadão;
- k) Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Sapezal;
- l) Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e pareceres além do acompanhamento da aplicabilidade do Pano Diretor Participativo;
- m) Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;
- n) Propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;
- o) Analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos, sendo os mesmos o Conselho da Cidade, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e o Conselho de Meio Ambiente;
- p) Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados;
- q) Garantir a participação da sociedade nas discussões, devendo sempre haver articulação entre outros conselhos setoriais do Município.

§2º - Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo **ConCidadeS**, prevista em suas competências e atribuições, o Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município disciplinará, no âmbito de suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto das Cidades e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, sendo homologado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O ConCidadeS terá por finalidade:

- I. Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;
- II. Mediar os interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a democratização e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;
- III. Fortalecer os atores/sujeitos sociopolíticos autônomos;
- IV. Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
- V. Compartilhar informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

12032014

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

Art. 5º Constituem princípios fundamentais e orientadores do programa de ação do **ConCidadeS**, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável:

- I. O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;
- II. O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;
- III. O princípio da função social da cidade será aplicado pelo **ConCidadeS** observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:
 - a. Moradia condigna;
 - b. Mobilidade urbana;
 - c. Qualidade do meio ambiente;
 - d. Proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
 - e. Serviços de saúde e educação;
 - f. Segurança pública.
- IV. O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade) e com os Art. 15 a 17 da Lei Municipal 984/2012;
- V. O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O **ConCidadeS** terá sua estrutura composta por:

- I. Plenário;
- II. Presidência e Vice-Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comitês Temáticos.

Parágrafo Único. A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

12/03/2014

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

[Assinatura]



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

Art. 7º O Plenário do **ConCidadeS** - Conselho da Cidade de Sapezal, órgão superior de decisão, paritário, será organizado obedecendo ao critério de 50% de representação do Poder Público Municipal, 50% de representantes da sociedade civil organizada, distribuídos entre Movimentos Sociais e Populares, Entidades Empresariais, Entidades Sindicais, Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, Entidades Profissionais e Organizações Não Governamentais (ONGs), num total de 20 membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 8º A representação do Poder Público Municipal será composta por 10 membros (50%) observando-se a seguinte distribuição e composição, sendo designados 10 titulares e 10 suplentes:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Departamento Municipal de Engenharia e Arquitetura;
- g) Coordenadoria da Vigilância Sanitária de Sapezal;
- h) Departamento Jurídico;
- i) Departamento de Regularização Fundiária;
- j) Representante da Câmara Municipal de Vereadores nomeados pela casa de leis, com respectivo suplente, devendo obrigatoriamente ocupar cargo eletivo;

§1º A (O) Chefe do Poder Executivo Municipal será membro nato e presidirá o **ConCidadeS**.

§2º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no **ConCidadeS** o órgão cujas atribuições sejam afins.

Art. 9º A representação da sociedade civil (50%) será composta por 10 membros titulares e 10 membros suplentes, observando-se a seguinte disposição sendo:

- a) 01 (um) representante de entidades acadêmicas e de pesquisa;
- b) 01 (um) representante de entidades empresariais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção, seja comercial, industrial e agrícola;
- c) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, constituídos e com endereço na cidade de Sapezal, e que representem trabalhadores legalmente constituídos, de acordo com exigências jurídicas e estatutárias;
- d) 02 (dois) representantes de entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no município;
- e) 02 (dois) representantes de Organizações Não-Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação no município;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DEC)

12/03/2014

Port. nº 001/2013
Maria Margareta Marques



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

- f) 01 (um) representante de Sindicatos legalmente constituídos e atuantes no município;
- g) 02 (dois) representantes dos movimentos populares, legalmente constituídos no município.

Parágrafo Único. O Poder Público deverá cadastrar todas as entidades que representarão a sociedade civil no **ConCidadeS** e quando da composição do conselho, estabelecer os convites e regras para a escolha dos mesmos, via edital de convocação, deixando evidente quais entidades participarão na concorrência das vagas deste artigo.

SUBSEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

Art. 10. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pela (o) chefe do executivo dentre os servidores de cada órgão.

Art. 11. O representante do legislativo municipal será indicado pela Câmara Municipal de Sapezal.

SUBSEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 12. A eleição dos membros do da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Conferência da Cidade de Sapezal.

Parágrafo Único. A 1ª eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com o Parágrafo único do Art. 9º desta lei.

Art. 13. Também integram o Plenário do **ConCidadeS**, com direito a voz e sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de sua área de atuação.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

12092014

Port. nº 001/2013

Maria Margareta Marques

SUBSEÇÃO III DO MANDATO

Art. 14. O mandato dos conselheiros do ConCidadeS será de 03 (três) anos, sendo admitida recondução.

Art. 15. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§1º Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

§2º A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

§3º A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 16. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada não implicará na perda da vaga pela entidade, sendo obrigatória a substituição pelo suplente no prazo de cinco dias, após desvinculação do membro eleito.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 17. O Conselho da Cidade de Sapezal será presidido pela (o) Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Art. 18. O Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Sapezal será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do **ConCidadeS**, podendo ser reconduzido.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

12/09/2014 à _____

Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19. A Secretaria Executiva, constituída por servidor cedido pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Sapezal.

Parágrafo Único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DOS COMITES TÉCNICOS

Art. 20. Os Comitês Técnicos integram a estrutura do **ConCidadeS** e possuem caráter temporário, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art. 21 Além dos membros do **ConCidadeS**, poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores.



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

§1º O funcionamento dos Comitês Técnicos será definido no regimento interno do **ConCidadeS**;

§2º Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de um Comitê Técnico;

Art. 22. O **ConCidadeS** contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

- I. Habitação;
- II. Saneamento Ambiental;
- III. Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV. Planejamento e Gestão do Solo Urbano;
- V. Regularização Fundiária.

Parágrafo Único. Poderão ser criados pelo Plenário, outros Comitês Técnicos.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 23. As audiências públicas, a serem convocadas pelo **ConCidadeS**, buscarão sempre favorecer a cooperação entre as diversas Associações Comunitárias e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo Único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 24. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

- I. Pelos membros do **ConCidadeS** através da maioria absoluta dos seus membros;
- II. Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo Único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do **ConCidadeS**, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 25. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do **ConCidadeS** e serão, no mínimo, aqueles estabelecidos no art. 138 e §§, da Lei Municipal nº 984/2012 – Plano Diretor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Poder Executivo Municipal, assegurará a organização do **ConCidadeS**, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento:

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

1203/2014 a 11

Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques



Estado de Mato Grosso Município de Sapezal

CNPJ: 01.614.225/0001-09

- I. Dotação orçamentária e a autonomia ao pleno funcionamento do **ConCidadeS** ;
- II. Realização de processo contínuo de capacitação dos conselheiros;
- III. Designação de uma secretaria executiva, que deve ser a unidade de apoio do Poder público ao seu funcionamento;
- IV. Garantir a participação dos conselheiros dos segmentos movimentos populares, Ongs e trabalhadores, nas atividades do **ConCidadeS**.

§1º Distribuir com antecedência de 15 dias antes dos eventos, material referente às atividades que envolvem a participação comunitária, possibilitando a melhor participação dos representantes de entidades;

§2º Dar prioridade ao período noturno e final de semana para a realização de eventos com a participação dos atores sociais.

Art. 27. A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 15 (quinze dias) após a publicação desta Lei e realizada em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da convocação.

Art. 28. A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

Art. 29. O primeiro mandato dos membros do **ConCidadeS** encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Sapezal.

Art. 30. O Regimento Interno do **ConCidadeS** será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 31. Os recursos destinados à manutenção do ConCidadeS de Sapezal constarão de rubrica própria no Orçamento Municipal.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março de 2014.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

1203/2014 à 11

Port. nº 001/2013

Maria Margareta Marques


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal